

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Lei Nº 1533/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.08.244.002.1.110.	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS do Município - Investimento		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	(Fonte 937 Bloco de investimento FNAS)	272.670,84
TOTAL			272.670.84

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - de acordo com o inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme abaixo:

Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit Utilizado nesta Lei
(Fonte 937 Bloco de Investimento FNAS)	R\$ 272.670,84
TOTAL	R\$ 272.670,84

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 01 de março de 2023.


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná
Sede Lauro Waldemar Rogge

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1479/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.08.244.002.1.110.	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS do Município - Investimento		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	(Fonte 937 Bloco de investimento FNAS)	272.670,84
TOTAL			272.670.84

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2022 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

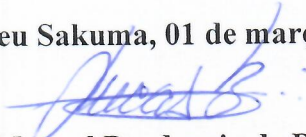
Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - de acordo com o inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme abaixo:

Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit Utilizado nesta Lei
(Fonte 937 Bloco de Investimento FNAS)	R\$ 272.670,84
TOTAL	R\$ 272.670,84

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 01 de março de 2023.


Lucas Manoel Prudencio de Brito
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5/2023

Peabiru, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 5/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2023, no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir a disponibilidade orçamentária para garantir a disponibilidade orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento aquisição de equipamentos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,


JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 31/01/23




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 5/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.08.244.0002.1.110.	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS do Município - Investimento		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	(Fonte 937 Bloco de investimento FNAS)	272.670,84
TOTAL			272.670.84

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2022 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - de acordo com o inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme abaixo:

Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit Utilizado nesta Lei
(Fonte 937 Bloco de Investimento FNAS)	R\$ 272.670,84
TOTAL	R\$ 272.670,84

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 26 de janeiro de 2023.


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEABIRU

BALANCETE POR FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso: 937

bloco investimento FNAS

Período: Janeiro a dezembro /2022

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
I - Orçamentária	272.670,84	I - Orçamentária	0,00
Receita Realizada	272.670,84	Despesa Empenhada	0,00
II - ExtraOrçamentária	0,00	II - ExtraOrçamentária	0,00
Contas a Pagar	0,00	Baixa de Contas a Pagar	0,00
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	0,00
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	272.670,84
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	272.670,84
TOTAL	272.670,84	TOTAL	272.670,84

AJUSTES DA FONTE DE RECURSO

CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
Ingresso	0,00	Egresso	0,00
Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito	0,00
Pagamento de Emp. com Contrap. Op. Crédito	0,00	Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Op. Crédito	0,00
Pagto Exec. Antecipada de Operações de Crédito	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito	0,00
Ingr de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	0,00
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS

Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
Ingresso	0,00	Egresso	0,00
Depósito Recebido de Contrap. de Convênios	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Convênios	0,00
Pagamento de Emp. com Contrap. Convênios	0,00	Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Convênios	0,00
Pagto Exec. Antecipada de Convênios	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Convênios	0,00
Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. de Convênios	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. de Convênios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	0,00

MUNICÍPIO DE PEABIRU

Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL

Especificação	Saldo Contábil Disponível +Realizável	Saldo Ajustado da Fonte	Diferenças
Saldo da Fonte de Recurso Após os Ajustes	272.670,84	272.670,84	0,00
TOTAL	272.670,84	272.670,84	0,00



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 05/2023	Data: 31 de janeiro de 2023
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), para garantir a disponibilidade orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento, aquisição de equipamentos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do § 1º do art. 43, que trata do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no art. 2º, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente


Cícero Souza da Silva
Relator

Irineu Manfrin
Membro



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 05/2023	Data: 31 de janeiro de 2023
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), para garantir a disponibilidade orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento, aquisição de equipamentos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do § 1º do art. 43, que trata do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no art. 2º do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

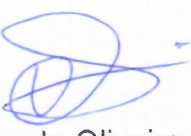
Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

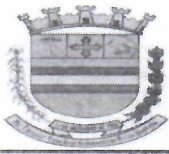
Peabiru, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.


Cícero Souza da Silva
Presidente


José Valentim Rodrigues
Relator


Claudino de Oliveira Lino
Membro



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Parecer

Objeto: Projeto de Lei nº 05/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2023, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 05/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 272.670,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), para garantir a disponibilidade orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento, aquisição de equipamentos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A abertura de créditos adicionais no orçamento, no decorrer do próprio exercício, trata de prerrogativa do Executivo, como já salientado, e são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do § 1º do art. 43, que trata do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no art. 2º, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei sob exame.

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 27 de fevereiro de 2023.


Patrícia Carla Gato
Advogada